

TC 010.170/2006-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Palmeirândia/MA

Responsáveis: Nilson Santos Garcia, Maria de Nazaré Martins, Maura Patrícia Aguiar Mendes, Sônia Luzia Pinheiro Trinta, C.J. Construções Ltda.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 3, p. 41-42)

Número/Ano: 4014/2010

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 27/7/2010

Ata nº: 26/2010

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(is)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(is)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificado erro material no CPF da Sr. Maria de Nazaré Martins, tal qual como detectado em outros processos da mesma responsável, em que constou no Acórdão em tela o número “844.924.653-91”, em vez de “076.575.603-04”.

2. Ademais, no item 23 da Proposta de Deliberação (peça 3, p. 39) consta a anuência do Relator para o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação de multa aos integrantes da

CPL, contudo, no Acórdão não há a imputação da penalidade aos referidos integrantes, mas tão somente ao ex-prefeito, Sr. Nilson Santos Garcia, fato que deve ser esclarecido.

3. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Ministro-Relator com as seguintes propostas:

a) para a promoção do apostilamento do **Acórdão 4014/2010 – TCU – 2ª Câmara**, Sessão de 27/7/2010, Ata 26/2010 (peça 3, p. 41-42), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peças 3, p. 41:

onde se lê: “844.924.653-91”, **leia-se:** “076.575.603-04”.

b) Para pronunciamento sobre a aplicação de penalidade aos integrantes da CPL, vez que no item 23 da proposta de deliberação (peça 3, p. 39) consta a anuência do Relator para o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação de multa aos integrantes da CPL, contudo, no Acórdão não há a imputação da penalidade aos referidos integrantes.

SECEX/MA, 20/7/2015.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)